

Processo nº 29.10.2024.001-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.10.2024.001-2024-SEPROS

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO
LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O Agente de Contratação - Pregoeira do Município de Santa Quitéria vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29.10.2024.001-2024-SEPROS, impetrado por EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 29.10.2024.001-2024-SEPROS, alegando, em suma, quanto às especificações técnicas do ao item 19 (fragmentadora papel), que, da forma como estão postas, restringem a competitividade. Alega, ainda, que o valor estimado para o item não condiz com a realidade de mercado. A empresa ainda sugere as especificações que entende que deveriam constar no edital.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança

jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

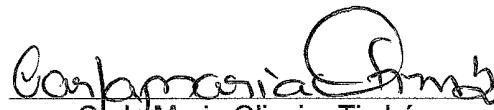
Considerando que o ponto questionado diz respeito à escolha administrativa, situada no âmbito da discricionariedade, mas pautada por critérios técnicos, solicitamos manifestação do setor competente que concluiu pela retificação da especificação do item em questão, conforme documento anexo.

No que tange ao questionamento do valor do item, fora realizada a adequação de preço de referência, tendo como base o estimado pelas novas cotações que foram realizadas em face das especificações atuais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Agente de Contratação - Pregoeira resolve julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação.

Santa Quitéria - CE, 18 de novembro de 2024.


Carla Maria Oliveira Timbó
Agente de Contratação - Pregoeira